



Memorando 8.158/2024



De: **Everaldo Medeiros Dias** Setor: **PRO.ADV - Procuradores**

Despacho: **3- 8.158/2024**

Assunto: **Parecer impugnação empresa MOBILIZAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS LTDA**

Itapema/SC, 12 de Novembro de 2024

PARECER/LICITAÇÕES: 05.01.030.2024

PROCESSO Nº: /2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.045.2024

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à impugnação interposta pela empresa “Mobilizar Comércio de Equipamentos e Implementos Ltda”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.045.2024, cujo objeto é a aquisição de um Contêiner marítimo 20 pés (dry) usado, com medidas externas mínimas (CxLxA) de 6,058 x 2,591 x 2,438, capacidade de carga: 21.780 kg(aproximada), instalação elétrica para 01 ponto de luminárias com interruptor interno, 02 pontos de tomadas de 25 amperes, porta original de contêiner marítimo na fachada dos fundos com abertura de 180°, pintura neutra na cor branco, preto ou azul, piso do contêiner in natura, incluso instalação, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital.

PARECER JURÍDICO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Departamento de Compras do Município de Itapema, pela qual requisita que esta Assessoria Jurídica Administrativa efetue análise e parecer jurídico referente à impugnação interposta pela empresa “Mobilizar Comércio de Equipamentos e Implementos Ltda”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.045.2024, cujo objeto é a aquisição de um Contêiner marítimo 20 pés (dry) usado, com medidas externas mínimas (CxLxA) de 6,058 x 2,591 x 2,438, capacidade de carga: 21.780 kg(aproximada), instalação elétrica para 01 ponto de luminárias com interruptor interno, 02 pontos de tomadas de 25 amperes, porta original de contêiner marítimo na fachada dos fundos com abertura de 180°, pintura neutra na cor branco, preto ou azul, piso do contêiner in natura, incluso instalação, conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Anexo I do Edital.

Em apertada síntese, a impugnante “Mobilizar Comércio de Equipamentos e Implementos Ltda” requer a ampliação dos participantes, para que quem “não é a fabricante do container, mas sim representante autorizado do mesmo”.

Em parecer técnico, o Ilmo. Sr. Evandro Ghiotto, DD. Diretor de Agricultura e Pesca, apresentou sua concordância com os argumentos carreados pela impugnante e manifestou-se pelo deferimento da peça impugnatória.

É o relatório.

2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER

Recebido o presente pedido de parecer jurídico, passamos à análise da impugnação interposta pela empresa “Mobilizar Comércio de Equipamentos e Implementos Ltda”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.045.2024, bem como ao parecer técnico exarado pelo Ilmo. Sr. Evandro Ghiotto, DD. Diretor de Agricultura e Pesca.

Dessa forma, constatamos que a referida impugnação se funda em critérios de ordem eminentemente técnica. Assim sendo, o presente parecer jurídico deve incorporar os termos exarados no parecer técnico mencionado anteriormente e, neste sentido, opinar pelo deferimento da impugnação interposta.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica Administrativa, com fundamento no Princípio, da “Competitividade”, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, opina pelo DEEFERIMENTO da impugnação interposta pela empresa “Mobilizar Comércio de Equipamentos e Implementos Ltda”, em face ao edital de Pregão Eletrônico nº 07.045.2024, nos termos do parecer técnico exarado pelo Ilmo. Sr. Evandro Ghiotto, DD. Diretor de Agricultura e Pesca.

É O PARECER,

Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 12 de novembro de 2024.

Everaldo Medeiros Dias

Assessor Jurídico Administrativo

OAB/SC 10.155